

Bruxelas, 15 de setembro de 2023
(OR. en)

12677/23

Dossiês interinstitucionais:
2023/0229(NLE)
2023/0230(NLE)

JAI 1112
FRONT 268
VISA 183
SIRIS 77

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11758/23+ADD1,11760/23+ADD1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 – Adoção Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 21 de fevereiro de 2022, o Conselho adotou a Decisão que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine tendo em vista a celebração de acordos entre a União Europeia e esses países sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, bem como as diretrizes de negociação.

2. O acordo tem por objetivo fixar a contribuição da Confederação Suíça para o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período 2021-2027, bem como as normas complementares necessárias a essa participação.
3. As negociações entre a Comissão e a Confederação Suíça foram concluídas com êxito. Em 10 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo¹. Em 24 de julho de 2023, as delegações confirmaram o seu acordo sobre as propostas numa reunião dos Conselheiros JAI (Fronteiras).
4. A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho². Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
5. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
6. O Acordo deverá ser assinado.

¹ 11758/23 +ADD 1 e 11760/23 +ADD 1.

² Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

7. Sugere-se, por conseguinte, que o Comité de Representantes Permanentes recomende ao Conselho que, numa próxima reunião:
- a) adote, como ponto "A", a decisão que autoriza a assinatura deste acordo. O texto da decisão e o texto do acordo, após ultimação dos juristas-linguistas, constam dos documentos 12119/23 e 12120/23, respetivamente;
 - b) determine que o texto da referida decisão seja publicado no Jornal Oficial;
 - c) decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão relativa à celebração do acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 12122/23.
8. O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e a decisão relativa à assinatura ser-lhe-á comunicada.
-